



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B Nº 049/2020-SSP

Processo SEI GDF nº 00050-00003301/2020-61

SIGGO nº 041420

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº. **07.522.669/0001-92**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada **Distribuidora**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, neste ato representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.445.387 - SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado **Consumidor**, responsável pelas unidades consumidoras dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente a continuidade do Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal - PVU para fornecimento de energia elétrica, de baixa tensão, para suprir demanda dos pontos de captura que compõem o projeto de videomonitoramento urbano desta Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, pelo período de 60 (sessenta) meses aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB das unidades consumidoras descritas abaixo:

1. Continuidade ao Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal - PVU, atualmente estão instaladas 504 (quinhentas e quatro) câmeras, conforme planilha a seguir:

ID	ENDEREÇO	RA
1	2.097.398-5 (SMPW Q 14 CONJ 03 EPVB)	Núcleo Bandeirante
2	2.097.412-4 (SMPW Q 14 TR 01 EPVB/SMPW)	Núcleo Bandeirante
3	2.097.423-X (SMPW Q 26 TR 01 Q 27/Q 26)	Núcleo Bandeirante
4	2.097.457-X (SMPW Q 08 CJ 2 TRECHO 2 EPIA)	Núcleo Bandeirante
5	2.097.468-X (SMPW Q 08 CJ 01 TRECHO 02)	Núcleo Bandeirante
6	2.097.481-7 (SMPW Q 07 CJ 3 TRECHO 2)	Núcleo Bandeirante
7	2.097.449-3 (SMPW Q 08 CJ 03 TR 02)	Núcleo Bandeirante
8	1.654.230-4 (QS 06 CJ 6 CAM F13)	Riacho Fundo

9	1.654.235-5 (QS 18 CJ 6 CA F01 PX AP CENTRO ED 01)	Riacho Fundo
10	1.654.238-X (QN 07 CA F14 FR PC JAPONES)	Riacho Fundo
11	1.654.253-3 (QC 02 CA F04 BALÃO FR AO QD DE ESP)	Riacho Fundo
12	1.654.261-4 (QN 05 CJ 01 CAM F16 FR CEF 03)	Riacho Fundo
13	1.654.262-2 (QN 16 CJ 01 CA F 09 PX Par. de Ônibus)	Riacho Fundo
14	1.654.267-3 (QN 05 CJ 18 CAM M06 POST LD PASS)	Riacho Fundo
15	1.654.270-3 (Av. Sucupira - Fórum Central CAM F01)	Riacho Fundo
16	1.654.272-X (QN 05B CJ 06 CA F 07)	Riacho Fundo
17	1.654.275-4 (QN 01 CJ 16 PX PASSARELA CAM F04)	Riacho Fundo
18	1.654.282-7 (Av. Sucupira CA M12 FR POST POLICIAL)	Riacho Fundo
19	1.654.284-3 (AC 03 LT 10 FR BRB CAM F05)	Riacho Fundo
20	1.654.288-6 (QN 07 S.OFICINA CJ 04 atrás CAESB)	Riacho Fundo
21	1.654.290-8 (QN 14A CJ 04 CA F 08 PX ESC. Classe 2)	Riacho Fundo
22	1.654.292-4 (QN 07 CEF 02 Câmera F07)	Riacho Fundo
23	1.654.293-2 (CLN 03 AE Campo atrás CAM F08)	Riacho Fundo
24	1.654.294-0 (QN 01 CAM M14 ROTATÓRIA)	Riacho Fundo
25	1.654.296-7(Av. Sucupira Fr. Igreja CAM F09)	Riacho Fundo
26	1.654.302-5 (QS 04 AE CEF 01 CAM F10)	Riacho Fundo
27	1.654.304-1 (QN 16 CJ 06 F11/12 FR. Subs tação)	Riacho Fundo
28	1.654.310-6 (QS 16 CAM 01 Próx. Hosp. Bike)	Riacho Fundo

29	1.654.320-3 (QS 06 CAM 03 Trafo/Rotatória)	Riacho Fundo
30	1.654.326-2 (QN 08D CJ 01 CA M 10 PX QD ESP JARD INF01)	Riacho Fundo
31	1.654.331-9 (QS 06 CAM 11 QS 06/05 Px. Padaria)	Riacho Fundo
32	1.654.335-1 (QN 14D CJ 04 CAM 12)	Riacho Fundo
33	1.654.355-6 (QS 08 CA F 02 frente a CEF 02)	Riacho Fundo
34	1.654.358-0 (QN 07 CJ 12 CAM M16 Fr. Praça)	Riacho Fundo
35	1.654.364-5 (QN 07 CM 05 Canteiro Central Adm)	Riacho Fundo
36	1.654.365-3 (QN 07D CEF 01)	Riacho Fundo
37	1.654.367-X (QS 10 CA F18 ESTAC. LADO TERMINAL)	Riacho Fundo
38	1.654.368-8 (QC 04 CM 07 Escola Classe 01)	Riacho Fundo
39	1.654.373-4 (AC 03 CM 08 Rotatória LD Feira)	Riacho Fundo
40	1.654.374-2 (CLN 07 CAM 01 Av. Central Rotatória)	Riacho Fundo
41	1.654.381-5 (CLN 05 BL C/D M02 Estacionamemto)	Riacho Fundo
42	1.654.386-6 (QN 01 CJ 15 CAM M04 CEF Telabras)	Riacho Fundo
43	1.654.391-2 (AC 03/04 CAM M07 ADM)	Riacho Fundo
44	1.654.394-7 (QN 05 CAM M08 Av. Principal)	Riacho Fundo
45	1.654.399-8 (QN 07 CAM M9 28 Batalhão)	Riacho Fundo
46	1.654.400-5 (QC 03 CAM M10 Administração)	Riacho Fundo
47	1.656.352-2 (QN 01 AE 2 CAM OCR30)	Riacho Fundo
48	1.656.354-9 (QN 07 CJ 06 CAM OCR 32)	Riacho Fundo
49	1.656.357-3 (CAUB II CS 14 CAM F13)	Riacho Fundo

50	1.656.365-4 (QC 06 CJ 14/18 CAM F03)	Riacho Fundo
51	1.656.370-0 (QN 09B CÂMERA F 05)	Riacho Fundo
52	1.656.381-6 (QN 14C CJ 02 CAM M 04 Colégio)	Riacho Fundo
53	1.656.667-X (QN 05B Entrada CAUB II)	Riacho Fundo
54	1.654.220-7 (Q 406 FT Q. Esp CAM F 13)	Recanto das Emas
55	1.654.224-X (Q 206 CEF 206 CAM F 14)	Recanto das Emas
56	1.654.226-6 (Q 510 P POLICIAL CAM F 35)	Recanto das Emas
57	1.654.229-0 (Q 116 P POLICIAL CAM F 35/F322)	Recanto das Emas
58	1.654.231-2 (Q 101 FR Q ESPOR CAM F01)	Recanto das Emas
59	1.654.233-9 (Q 101 CF 02 FR PIZZARIA FRANKLIN)	Recanto das Emas
60	1.654.234-7 (Q 102 POLYELLE CAM F36)	Recanto das Emas
61	1.654.239-8 (Q 604 LD CHAVEIRO CAM F 37)	Recanto das Emas
62	1.654.241-X (EQ 200/400 FERMINAS F 3)	Recanto das Emas
63	1.654.243-6 (Q 800 CF 38 PX EUCALIPTO)	Recanto das Emas
64	1.654.251-7 (ADE Q 600 CJ 05 CF 05 ESCOLA)	Recanto das Emas
65	1.654.260-6 (Q 802 CF 07 PX ESCOLA CLASSE 802)	Recanto das Emas
66	1.654.263-0 (Q 602 CEF 602 CAM F39)	Recanto das Emas
67	1.654.266-5 (Q 805 CF 08 FR POSTO POLICIAL)	Recanto das Emas
68	1.654.273-8 (Q 402 CM 01 L CT CENTRAL)	Recanto das Emas
69	1.654.274-6 (Q 104 CF 09 MANOS PNEUS COLE MDC)	Recanto das Emas
70	1.654.285-1 (Q 605 CM 10 FR PRAÇA QD ESPORTE)	Recanto das Emas
71	1.654.289-4 (Q 803 C ESCOLA 803 CAM M 05)	Recanto das Emas

72	1.654.295-9 (Q 803 FR AO CRAS CAM M 06)	Recanto das Emas
73	1.654.299-1 (ADE Q 600 CF 10 FR VILA OLIMPICA)	Recanto das Emas
74	1.654.303-3 (Q 804 CEM CAM M 07)	Recanto das Emas
75	1.654.307-6 (Q 403 CF 11 FR QD ESPORTES)	Recanto das Emas
76	1.654.308-4 (Q 205 CJ 09 CAM M 08)	Recanto das Emas
77	1.654.309-2 (Q 404 CF 12 PX ESCOLA 404)	Recanto das Emas
78	1.654.311-4 (Q 203 CF 16 ESTACIONAMENTO BRB)	Recanto das Emas
79	1.654.312-2 (Q 101 CAM M 09)	Recanto das Emas
80	1.654.314-9 (Q 203 CF 17/19 FR QD ESPORTE)	Recanto das Emas
81	1.654.316-5 (Q 605 CJ 19 CAM M 02)	Recanto das Emas
82	1.654.318-1 (Q 103 CF 20 FR BANCO DO BRASIL)	Recanto das Emas
83	1.654.319-X (Q 405 CEF 405 CAM F 26)	Recanto das Emas
84	1.654.321-1 (Q 205 CF 22/21 FR STAR MÓVEIS)	Recanto das Emas
85	1.654.324-6 (Q 203 CAM M 11 DRO LENA)	Recanto das Emas
86	1.654.325-4 (Q 300 CF 23 Agropecuária Pelicano)	Recanto das Emas
87	1.654.327-0 (Q 206 CAM M 12 FR TRE)	Recanto das Emas
88	1.654.328-9 (Q 111 CF 24 PX ESCOLA CLASSE 111)	Recanto das Emas
89	1.654.329-7 (Q 101 FR B CAIXA CAM M 13)	Recanto das Emas
90	1.654.332-7 (Q 116 CF 27 PX TERMINAL ONIBUS)	Recanto das Emas
91	1.654.333-5 (Q 103 CAM M 14 POLÍCIA)	Recanto das Emas
92	1.654.334-3 (Q 300 CJ 07 CF 29 R. DEPOIS BOMBEIRO)	Recanto das Emas

93	1.654.336-X (Q 109 CF 30 PX TRIGO PÃO)	Recanto das Emas
94	1.654.337-8 (Q 206 CAM M 15)	Recanto das Emas
95	1.654.339-4 (Q 113 CF 31 CEF 113)	Recanto das Emas
96	1.654.340-8 (Q 116 CAM M 16 LIQUI GÁS)	Recanto das Emas
97	1.654.344-0 (Q 204 CAM M 17 P IGREJA)	Recanto das Emas
98	2.028.170-6 (NR V DA BENÇÃO BR 060 VIDEOMO.)	Recanto das Emas
99	1.654.343-2 (Q 114 CF 32/25 EURO SUPERMECADO)	Recanto das Emas
100	1.288.138-4 (SHS Qd 02, AE Poste próx. Correios)	Plano Piloto
101	1.288.146-5 (Ed. Conic AE Conic frente estac. pç)	Plano Piloto
102	1.323.570-2 (SCS Qd 06 , Lj 246 Correios)	Plano Piloto
103	1.478.214-6 (SAFS QD 01 PR Portugal Estac.)	Plano Piloto
104	1.478.630-3 (SDS FRT FENASPS/FENTECT)	Plano Piloto
105	1.478.649-4 (CTN PX Radio Cultura)	Plano Piloto
106	1.478.657-5 (SDS ESTAC SUD. TORRE TV)	Plano Piloto
107	1.478.663-X (SCS Q 06 via LD Direito Amil)	Plano Piloto
108	1.478.883-7 (ERW NORTE PRACA DAS FONTES)	Plano Piloto
109	1.478.886-1 (SBS Q 01 FR Banco do Brasil)	Plano Piloto
110	1.478.890-X (SHS Q 04 Av W3 Sul FR Hotel Bristol)	Plano Piloto
111	1.478.893-4 (CATEDRAL VIADUTO VIA S2 LESTE)	Plano Piloto
112	1.510.416-8 (Parque da Cidade Estac. 12)	Plano Piloto
113	1.510.423-0 (Parque da Cidade Est. 01)	Plano Piloto
114	1.510.424-9 (Parque da Cidade Estac. 02)	Plano Piloto

115	1.510.425-7 (Parque da Cidade Est. 04)	Plano Piloto
116	1.510.429-X (Parque da Cidade Est.09)	Plano Piloto
117	1.510.437-0 (Parque da Cidade Estac. 10)	Plano Piloto
118	1.510.439-7 (Parque da Cidade Est. 11)	Plano Piloto
119	1.510.441-9 (Parque da Cidade SGAS 910)	Plano Piloto
120	1.995.158-2 (Eixo Monumental Canteiro PX Retorno)	Plano Piloto
121	1.510.447-8 (Parque da Cidade Praça das Fontes)	Plano Piloto
122	1.510.649-7 (Parque da Cidade Est. 08)	Plano Piloto
123	1.510.925-9 (Balão de Acesso ao Aeroporto)	Plano Piloto
124	1.050.003-0 (Câmera 01 - Qd 03)	Itapoã
125	1.050.013-8 (Câmera 02 - Qd. 17 , Cs. 03)	Itapoã
126	1.050.019-7 (Câmera 03 - Qd. 33, Lt. 02)	Itapoã
127	1.050.027-8 (Câmera 04 -Del Lago Qd 45, Cs. 01)	Itapoã
128	1.050.033-2 (Câmera 05 - Del Lago Qd 51 Cs 01)	Itapoã
129	1.050.041-3 (Câmera 06 - Del Lago Qd. 55 , Cs. 01)	Itapoã
130	1.050.046-4 (Del Lago Qd. 61, Cj. E Torre II Px Res Com)	Itapoã
131	1.050.047-2 (Câmera 07 - Del Lago Qd. 301 , Cs 15)	Itapoã
132	1.050.052-9 (Câmera 08 - Del Lago Qd 301 , Cs 71)	Itapoã
133	1.050.055-3 (Câmera 29 - Qd 01, Cj. J Cs 19)	Itapoã
134	1.050.059-6 (Câmera 09 - Del Lago Qd 302 , Cs 49)	Itapoã

135	1.050.063-4 (Câmara 10 - Qd. 317, Cs. 65)	Itapoã
136	1.050.071-5 (Câmara 11 - Qd 333, Posto Saúde)	Itapoã
137	1.050.072-3 (Câmara 28 - Qd 01, Conj. E , Cs 20)	Itapoã
138	1.050.075-8 (Câmara 27 - Qd 01 , Conj. A)	Itapoã
139	1.050.079-0 (Câmara 26- Qd.02, conj. A , Cs 20)	Itapoã
140	1.050.081-2 (Câmara 25 , Qd. 02, Conj. O, Cs 01)	Itapoã
141	1.050.087-1 (Câmara 24 - Qd. 01 , Conj. O)	Itapoã
142	1.050.091-X (Câmara 23 - Qd. 02 , Conj. G, Cs. 01, Fazenda)	Itapoã
143	1.050.103-7 (Câmara 22 - Qd 02, Cj H, Cs 22 Fazenda)	Itapoã
144	1.050.106-1 (Câmara 12 - Del Lago Qd 326, Cj H Lt 04)	Itapoã
145	1.050.107-X (Câmara 21 - Qd. 03, Conj. A, Cs. 03 , Fazend.)	Itapoã
146	1.050.109-6 (CAM 20 - Qd. 03 , Conj. D, Cs 24, Faz.)	Itapoã
147	1.050.112-6 (Câmara 13 - Qd 325, Conj. A, Lt. 01)	Itapoã
148	1.050.113-4 (Câmara 19 - Qd. 03 Conj. F, Cs. 56)	Itapoã
149	1.050.116-9 (Câmara 18 - Del Lago Qd 30, Cs 21)	Itapoã
150	1.050.118-5 (Câmara 14 - Del Lago Qd. 319, Lt 79)	Itapoã
151	1.050.119-3 (Câmara17, Del Lago Qd 50 Cj D Cs 6)	Itapoã
152	1.050.121-5 (CAM 16 - Qd 61, Cj. A-E, Q. Poliesp.)	Itapoã
153		Itapoã

	1.050.122-3 (Câmera 15 - Qd 61 Prox Biblioteca)	
154	1.456.395-9 (Câmera C1 AE Praça do Relógio)	Taguatinga
155	2.025.124-6 (C 01 AE Canteiro Central)	Taguatinga
156	1.456.407-6 (QSA 03 AE C8 Sul)	Taguatinga
157	1.456.426-2 (C 12 FR Lj Doca Enxovais)	Taguatinga
158	1.456.430-0 (Câmera C12 Lj Reis atrás Família Bazar)	Taguatinga
159	1.456.437-8 (C 12 Lado Delegacia do Trabalho)	Taguatinga
160	1.456.454-8 (C 12 Frente Placa Ave Maria)	Taguatinga
161	1.456.465-3 (C12 Prox Droga Rina FR Lj Natan)	Taguatinga
162	1.456.471-8 (C12 EQ 10/12 FR Shopp Cosméticos)	Taguatinga
163	1.456.474-2 (C06 AE Esquina Lj americanas)	Taguatinga
164	1.456.482-3 (C01 AE Canteiro Central FR Toca Açai)	Taguatinga
165	1.456.487-4 (C07 Av. Palmeiras FR Estela Maris)	Taguatinga
166	1.456.494-7 (C09 AE Esquina Lj Ótica Brasil)	Taguatinga
167	1.456.497-1 (C09 Frente Colégio CEMEIT)	Taguatinga
168	1.456.499-8 (C11 AE Placa Fone PMDF)	Taguatinga
169	1.456.502-1 (C12 AE Atrás Cine Paranoá)	Taguatinga
170	1.456.509-9 (C12 Atrás Cine Lara)	Taguatinga
171	1.456.519-6 (C05 Av. Taguacenter FR Incorpore)	Taguatinga
172	1.456.522-6 (C01 Ld Hotel Colorado FR Sabor Boca)	Taguatinga
173	1.456.532-3 (C12 AE02 Ld Un Mista de Saúde)	Taguatinga

174	1.456.579-X (QSB 01 AE Esquina Livraria Shamah)	Taguatinga
175	1.456.631-1 (QSB 01 Cj 1-20 FR Rede Cosméticos)	Taguatinga
176	1.456.633-8 (CSB 01 Frente Posto BR)	Taguatinga
177	1.456.637-0 (C10 Esquina Loja Discodil)	Taguatinga
178	1.456.640-0 (QNA 01 AE Cruzamento com a QNC)	Taguatinga
179	1.456.644-3 (C08 Prox. Praça do Relógio)	Taguatinga
180	1.456.648-6 (QNA AE Cruzamento C 03)	Taguatinga
181	1.499.797-5 (QNM 38 Conjunto C)	Taguatinga
182	1.500.254-3 (EQNM 36/38 Esquina da Rua)	Taguatinga
183	1.516.620-1 (EPCT Pistão Norte Taguaparque)	Taguatinga
184	1.516.624-4 (EPCT Pistão Norte Taguaparque)	Taguatinga
185	1.516.630-9 (EPCT Pistão Norte Taguaparque)	Taguatinga
186	1.516.631-7 (EPCT Pistão Norte Taguaparque)	Taguatinga
187	1.516.635-X (EPCT Pistão Norte Taguaparque)	Taguatinga
188	1.524.665-5 (CNA 03/CNA 02 CAM F 1/2 Esq Rua)	Taguatinga
189	1.524.673-6 (C 06 CAM F-3 Fundo Bradesco)	Taguatinga
190	1.524.678-7 (CNB 04 CAM F-4 Frente a Pri)	Taguatinga
191	1.524.697-3 (CNB 12 CAM F-7 Comercial Norte)	Taguatinga
192	1.524.698-1 (CNC 03 CAM F 8 Atrás do quiosque)	Taguatinga
193	1.524.701-5 (QSE 18 CAM F 10 Frente CS 31)	Taguatinga
194	1.524.705-8 (QSE 06 CAM F 11 Frente Pirelli)	Taguatinga
195	1.524.707-4 (QNA 51 CAM F-12 Pistão Norte)	Taguatinga

196	1.524.711-2 (QNA 54 CAM F-15 Frente Edificio IR)	Taguatinga
197	1.524.714-7 (QNE 05/04 CAM F-18 Lado fox Ho)	Taguatinga
198	1.524.719-8 (QNE 10/QNE 11 CAM F-19 Ld Tapeça)	Taguatinga
199	1.524.771-6 (QNE02/QNE08 CAM F-20 Ld Plameira)	Taguatinga
200	1.524.779-1 (QNE 25/24 CAM F-21 Frente Posto)	Taguatinga
201	1.524.782-1 (Av H. Prates CAM F-22/23 Frt Posto)	Taguatinga
202	1.524.791-0 (QS 07 CAM F-25 Ld Posto Ale)	Taguatinga
203	1.524.797-X (QS 05 CAM F-26 Frente ICESP)	Taguatinga
204	1.524.802-X (QS 01 CAM F-27 FRT OF REGU)	Taguatinga
205	1.524.806-2 (QNA 14 CAM F-29/30 SUP DUPL)	Taguatinga
206	1.524.811-9 (QSC 21 CAM F-32 Esquina Cs 10)	Taguatinga
207	1.524.816-X (QSD 06 CAM F-33 Lar dos Velinhos)	Taguatinga
208	1.524.819-4 (QSD 14 CAM F-34 Lado Cs 40)	Taguatinga
209	1.524.823-2 (QSB CAM F-36 Frente Panif Ri)	Taguatinga
210	1.524.828-3 (QNG CAM F-39 Igreja Metodista)	Taguatinga
211	1.524.832-1 (QNG 05 CAM F-40 Paróquia No)	Taguatinga
212	1.524.835-6 (QNG 26 CAM F-41 Frente C Radio)	Taguatinga
213	1.524.840-2 (QNG 35 CAM F-42 Frente Bar Tro)	Taguatinga
214	1.524.841-0 (QND 06 CAM F-43 Frt Escola Classe)	Taguatinga
215	1.524.843-7 (Av. Pau Brasil/Vereda CAM F-45)	Taguatinga

216	1.524.848-8 (QNB CAM M-03 Frt Acrilic)	Taguatinga
217	1.524.852-6 (Pça Bicalho CAM M-04 Frente Adega)	Taguatinga
218	1.524.858-5 (QSE/QSF CAM M-08 RT HSM)	Taguatinga
219	1.524.863-1 (QND 12/13 CAM M-10 Cruzamento)	Taguatinga
220	1.524.864-X (QNO 54 CAM M-11 Frt Drog Sa)	Taguatinga
221	1.524.866-6 (QND 13/02 CAM M-12 Frt Nosso S)	Taguatinga
222	1.524.873-9 QS 11/ AREAL CAM M-14 LADO PCS 14	Taguatinga
223	1.524.879-8 (QND 47/QNG 27 CAM M-18 H. Prates)	Taguatinga
224	1.524.881-X (QSC 17 CAM M-20 Esq Cruzamento)	Taguatinga
225	1.524.882-8 (QSE AE 01 CAM M-21 Frente Hosp SA)	Taguatinga
226	1.524.887-9 Q 301 CAM M-23 ACAD KRA	Taguatinga
227	1.524.890-9 (Av. Araucária Frt R Ipê CAM M-25)	Taguatinga
228	1.524.892-5 (Av Araucária Est Águas CAM M-26)	Taguatinga
229	1.524.938-7 (EPTC Pistão Sul CAM OCR 09/10 Esq)	Taguatinga
230	1.524.942-5 (EPTC Pistão Sul CAM OCR 11/12 Frt BI)	Taguatinga
231	1.525.007-5 (EPTC Pistão Sul CAM OCR 11/12 Frt BI)	Taguatinga
232	1.525.016-4 (EPTC Pistão Sul CAM OCR 11/12 Frt BI)	Taguatinga
233	1.525.023-7 (QND 11 CAM F-17 Edifício Lean)	Taguatinga
234	1.525.031-8 (QS 01 FR Tag. Shopping CAM F-09)	Taguatinga

235	1.525.055-5 (Av. Aruacária CAM M-28 SIGMA)	Taguatinga
236	1.525.062-8 (Av. Cast. CAM M-29 FR IMOBILIA)	Taguatinga
237	1.525.122-5 (Av. Cast. CAM M-30 Fr. UNIPLAN)	Taguatinga
238	1.525.126-8 (Av. Araucária CAM M-32 Frt COMPER)	Taguatinga
239	1.525.130-6 (Av. Araucária CAM M-31 Frt Bisc Min)	Taguatinga
240	1.525.143-8 (QS 06/UNAF CAM F-24 Frt Albergue)	Taguatinga
241	1.525.152-7 (QSE LD PCS 128 CAM M-05 PC Vila Dim)	Taguatinga
242	1.525.164-0 (C 12 Av Palmeiras CAM M-07 Frt Ótica Fluminense)	Taguatinga
243	1.525.165-9 (QNC 01 Av Sandu esq CAM O-09 Cruz)	Taguatinga
244	1.525.172-1 (R Cop. Á Claras CAM OCR-33 Fr W M)	Taguatinga
245	1.525.173-X (R Copaíba Canteiro Central CAM OCR-34/35 Fr Wall Mart)	Taguatinga
246	1.525.177-2 (R copaíba/Saída CAM OCR-36/37 Fr Wall Mart)	Taguatinga
247	1.525.180-2 (R Copaíba/Saída CAM OCR-38 Fr Wall Mart)	Taguatinga
248	1.525.246-9 (Av Águas Claras CAM 05/06 Frt Igreja)	Taguatinga
249	1.525.251-5 (Av Águas Claras Igr Batista/Posto CAM 07/08)	Taguatinga
250	1.525.260-4 (Av Araucárias/Balão CAM M-33 Padaria)	Taguatinga
251	1.525.272-8 (Av. Araucárias/ LD Camelo CAM m-34 Metrô)	Taguatinga
252	1.525.276-0 (EPVP/Sentido águas Claras CAM OCR 39 Park Way)	Taguatinga

253	1.525.278-7 (EPVP/Park Way CAM OCR 40/41 Canteiro)	Taguatinga
254	1.525.281-7 (EPVP/Park Way CAM OCR 42/43)	Taguatinga
255	1.525.284-1 (EPVP/Park Way CAM OCR 44)	Taguatinga
256	1.525.287-6 (EPVP/ Qd 05 Cj 06 CAM OCR 45 Ent SMPW)	Taguatinga
257	1.525.289-2 (EPVP Qd 05/Bande Cj 06 CAM OCR 46/47 Park Way)	Taguatinga
258	1.525.298-1 (EPVP/ Qd 05 Cj 0 CAM OCR 48/49 SMPW)	Taguatinga
259	1.540.782-9 (C 07 Frt Culinária Mineira CAM F- 5)	Taguatinga
260	1.540.788-8 (QSA 01 r 210 CAM F 09)	Taguatinga
261	1.540.796-9 (St C Norte AE 23 Ld Fórum CAM F-14)	Taguatinga
262	1.540.801-9 (QNA 56 Av acesso QNL Canteiro Central CAM-F 16)	Taguatinga
263	1.540.816-7 (QSA 9 QSA 01 CAM F 28)	Taguatinga
264	1.540.818-3 (QNB 08 Frt Farm. Descontão CAM F31)	Taguatinga
265	1.540.819-1 (QSC 04 Frt Igreja Evangélica CAM F-37)	Taguatinga
266	1.540.820-5 * (QSE 22 FR WILSON PNEUS CAM F38)	Taguatinga
267	1.540.822-1 (QSA 20/23 Frt Arm. JUCA CAM-F 16)	Taguatinga
268	* 1.540.828-0 Águas Claras AE SMPW Q 05 CJ 06	Taguatinga
269	1.540.832-9 (QSC 06 QSB 08 CAM M-17)	Taguatinga
270	1.540.835-3 (QSC 09 QSA 24 CAM M-19)	Taguatinga
271	1.540.838-8 (QND 27/28 CAM M-22)	Taguatinga

272	1.540.846-9 (Via DF 215 CAM OCR31)	Taguatinga
273	1.540.850-7 (Via COR32)	Taguatinga
274	1.548.183-2 (QS 03 ao lado Fácil CAM F35)	Taguatinga
275	1.555.251-9 (QS 05 CAM F-26 Frt ICESP)	Taguatinga
276	1.555.263-2 (Av Águas Claras Fr Igr CAM OCR 05/06)	Taguatinga
277	1.555.273-X (Av Águas Claras Ig Bat. CAM OCR 07/08)	Taguatinga
278	1.620.798-X (C 08/ Cant. Central CAM M-02 Pollyeli)	Taguatinga
279	1.688.308-X (C 08/ Fr. Bradesco CAM m-06)	Taguatinga
280	1.883.230-X (DF 079 PROX ADM ÁGUAS CLARAS)	Taguatinga
281	1.886.831-2 (CSA 03 PISTÃO SUL)	Taguatinga
282	1.688.340-3 (C 08/ CAM F-6 Fr. Armarinho)	Taguatinga
283	2.047.770-8 (QS 05 R. 800)	Taguatinga
284	2.044.998-4 (R DAS PITANGUEI LT 10 CAMARA VID)	Taguatinga
285	1.457.396-2 (QNM 01 Atrás Bradesco)	Ceilândia
286	1.457.408-X (AE Via M1 - Lado Posto SHELL)	Ceilândia
287	1.457.417-9 (QNM 12 CD Luiz Rocha)	Ceilândia
288	1.457.613-9 (QNM 11 AE CNM1 Próx TJDF)	Ceilândia
289	1.457.622-8 (AE Centro CNM 2 Placa "deficiente")	Ceilândia
290	1.457.630-9 (AE Centro Av. Hélio Prates - Frente Drogam)	Ceilândia
291	1.457.640-6 (AE Centro CNM 02 BI A - Impacto)	Ceilândia
292	1.457.643-0 (AE Centro CNM 02 BI. E Próx. Celi)	Ceilândia

293	1.457.652-X (AE Centro BI E CNM 02 FR Varejão)	Ceilândia
294	1.457.655-4 (QNM 12 AE Via M2 Prox Lj. Marisa)	Ceilândia
295	1.457.656-2 (EQNM 18/20 AE Central Drogeria)	Ceilândia
296	1.457.658-9 (QNM 12 Lt08 Atrás Ed Primavera)	Ceilândia
297	1.457.661-9 (QNM 12 AE lado Sandra Lanches)	Ceilândia
298	1.457.663-5 (QNM 04 - Frente Tequila Bar)	Ceilândia
299	1.457.665-1 (QNM 04 Cj G 45 Fundos EC 10)	Ceilândia
300	1.457.669-4 (QNN 01 cj f2-4 Frente Matheus Confecções)	Ceilândia
301	1.457.671-6 (AE Via M1 Na Hora-atrás Chaveiro)	Ceilândia
302	1.457.675-9 (QNM 11 Frente Extra)	Ceilândia
303	1.457.679-1 (QNM 02 AE Via M1)	Ceilândia
304	1.457.681-3 (QNM 01 AE Lado Quadra de Esportes)	Ceilândia
305	1.457.687-2 (QNM 01 Via M1 Frente Palma Hotel)	Ceilândia
306	1.457.694-5 (CD Ed. Palácio Comércio Frente AGITUS)	Ceilândia
307	1.457.695-3 (AE Via M2 Frente Ricardo Eletro)	Ceilândia
308	1.457.698-8 (QNM 03 CJ. P , Prox. Administração)	Ceilândia
309	1.499.474-7 (QNP 14 - Conj. P)	Ceilândia
310	1.499.476-3 (QNP 03 - Conj. P)	Ceilândia
311	1.499.498-4 (QNM 17 Conj. B)	Ceilândia
312	1.499.546-8 (QNM 13 AE)	Ceilândia
313	1.499.560-3 (SHSN)	Ceilândia

314	1.499.563-8 (SHSN Avenida Principal)	Ceilândia
315	1.499.743-6 (QNP 05 Conj. R)	Ceilândia
316	1.499.747-9 (QNN 04 Conj. A)	Ceilândia
317	1.499.750-9 (QNP 36 CONJ. L EPTG)	Ceilândia
318	1.499.752-5 (EQNM 01/03)	Ceilândia
319	1.499.759-2 (EQNM 17/19)	Ceilândia
320	1.499.764-9 (QNM 23 Conj. A)	Ceilândia
321	1.499.771-1 (QNO 19 Conj. C)	Ceilândia
322	1.499.777-0 (QNM 05 Conj. O)	Ceilândia
323	1.499.787-8 (QNM 21 Conj. E)	Ceilândia
324	1.499.789-4 (QNM 36 Conj. G2)	Ceilândia
325	1.499.803-3 (QNN 03 Conj. A)	Ceilândia
326	1.499.810-6 (EQNN 03/05)	Ceilândia
327	1.499.827-0 (QNN 05 Conj. P)	Ceilândia
328	1.499.844-0 (QNN 20 Conj. Via N2)	Ceilândia
329	1.499.850-5 (QNN 22 Conj. E)	Ceilândia
330	1.499.858-0 (SHAN)	Ceilândia
331	1.499.870-X (QNO 17 - Conj. 02)	Ceilândia
332	1.499.879-3 (QNN 36 Conj. C)	Ceilândia
333	1.499.883-1 (QNO 16 Via Oito)	Ceilândia
334	1.499.899-8 (QNP 20 Conj. L)	Ceilândia
335	1.499.903-X (QNP 26 Conj. A)	Ceilândia
336	1.499.923-4 (QNP 05 Conj. P)	Ceilândia
337	1.499.924-2 (SHSN)	Ceilândia
338	1.499.929-3 (QNP 12 Conj. O)	Ceilândia

339	1.500.140-7 (QNN 14 AE)	Ceilândia
340	1.500.188-1 (QNO 17 Conj. 57)	Ceilândia
341	1.500.191-1 (QNN 03 - Conj. B)	Ceilândia
342	1.500.198-9 (QNM 36 Conj. L)	Ceilândia
343	1.500.213-6 (EQNM 17/19)	Ceilândia
344	1.500.217-9 (QNP 13 Conj. O Esquina)	Ceilândia
345	1.500.220-9 (QNN 04 Via MN2)	Ceilândia
346	1.500.230-6 (Via MH3)	Ceilândia
347	1.500.231-4 (EQNP 12/16)	Ceilândia
348	1.500.232-2 (SHSN Av. Principal)	Ceilândia
349	1.500.233-0 (SHSN Av. Principal)	Ceilândia
350	1.500.235-7 (QNR 01/QI 04)	Ceilândia
351	1.500.237-3 (QNN 01 AV. Hélio Prates)	Ceilândia
352	1.500.238-1 (QNR 02)	Ceilândia
353	1.500.240-3 (QNR 02)	Ceilândia
354	1.500.242-X (EQNP 14/18)	Ceilândia
355	1.500.243-8 (QNP 32 Conj. P)	Ceilândia
356	1.500.245-4 (QNP 28 Conj. P)	Ceilândia
357	1.500.246-2 (EQNM 18/20)	Ceilândia
358	1.500.247-0 (QNN 22 Conj. B)	Ceilândia
359	1.500.248-9 (QNN 21 Conj. L)	Ceilândia
360	1.500.249-7 (QNM 25 Conj. G)	Ceilândia
361	1.500.250-0 (QNR 04 Meio Rua Central)	Ceilândia
362	1.500.251-9 (QNN 08 Conj. A)	Ceilândia
363	1.500.252- (QNN Via N1)	Ceilândia

364	1.500.253-5 (QNM 29)	Ceilândia
365	1.500.484-8 (QNN 27 Via N3)	Ceilândia
366	1.500.506-2 (QNN 07 Conj. P)	Ceilândia
367	1.500.509-7 (QNO Via 02)	Ceilândia
368	1.500.516-X (QNO 02 Via 02)	Ceilândia
369	1.500.521-6 (EQNO 01/03)	Ceilândia
370	1.500.524-0 (QNO 03 Via 03)	Ceilândia
371	1.500.528-3 (QNº 07 Conj. G)	Ceilândia
372	1.500.535-6 (EQNº 10/12 Via 4)	Ceilândia
373	1.500.540-2 (SHS Av. Principal Sol Nascente)	Ceilândia
374	1.500.542-9 (QNR 02 Meio da Rua Central)	Ceilândia
375	1.500.543-7 (QNO 08 Via 4)	Ceilândia
376	1.500.547-X (QNQ 04 Conj. 09)	Ceilândia
377	1.500.548-8 (QNQ 02 Conj. 02)	Ceilândia
378	1.500.555-0 (QNR 02 Esquina da Praça)	Ceilândia
379	1.500.559-3 (QNR 02 Meio da Rua Central)	Ceilândia
380	1.500.562-3 (QNR 4 Meio da Rua Central)	Ceilândia
381	1.503.611-1 (AE EPTG DF 085 Frente Skina da Biz)	Ceilândia
382	1.499.351-1 (QR 413 Esquina do Cj 14)	Samambaia
383	1.499.603-0 (QR 421 Esquina Cjs 03 e 05)	Samambaia
384	1.499.607-3 (QR 423 Entre Cjs 13/15)	Samambaia
385	1.499.608-1 (QR 415 Canteiro Central)	Samambaia
386	1.499.627-8 (QR 433 Conjunto 07)	Samambaia
387	1.499.630-8 (QR 431 Cj 07 Prox. Escola Classe 431)	Samambaia

388	1.499.631-6 (QR 427 Esquina do Cj 10)	Samambaia
389	1.499.634-0 (QR 433 Cj 15 Frente Posto Ipiranga)	Samambaia
390	1.499.658-8 (QR 419 Esquina Cj 13)	Samambaia
391	1.499.960-9 (QR 511 Esquina Escola Classe 511)	Samambaia
392	1.499.961-7 (QR 305 Esquina Conj. B)	Samambaia
393	1.499.963-3 (QR 310 Conjunto 10)	Samambaia
394	1.499.966-8 (QS 501 Fundos Restaurante)	Samambaia
395	1.499.967-6 (QS 501 Conjunto 03)	Samambaia
396	1.499.970-6 (QR 404 Posto de Gasolina)	Samambaia
397	1.499.977-3 (QS 404 Frente ao CEF 40)	Samambaia
398	1.500.006-0 (QR 404 Esquina Cjs 14/18)	Samambaia
399	1.500.010-9 (QR 406 Esquina Via Coletora)	Samambaia
400	1.500.025-7 (QR 408 Cj 01 Via Coletora)	Samambaia
401	1.500.031-1 (QR 206 Esquina SICOOB)	Samambaia
402	1.500.047-8 (QR 208 Passarela Metrô)	Samambaia
403	1.500.269-1 (QR 410 Cj B Esquina)	Samambaia
404	1.500.274-8 (QR 410 Esquina Escola Classe 410)	Samambaia
405	1.500.277-2 (QR 410 Esquina Cjs 02/08)	Samambaia
406	1.500.281-0 (QN 414 Esq CEF 412 Esq QR 412 Cj 19)	Samambaia
407	1.500.332-9 (QS 414 Esq CEM 414 Esq QR 414 Cj 03)	Samambaia
408	1.500.363-9 (DF 180 Sentido Ceilândia)	Samambaia
409	1.500.368-X (DF 180 sentido Ceilândia)	Samambaia
410	1.500.370-1 (QI 416 Balão ligação)	Samambaia

	Tag/Samambaia)	
411	1.500.385-X (QR 614 Frente Escola Classe 614)	Samambaia
412	1.500.569-0 (QI 416 Esq Bl H Fundos Posto Shell)	Samambaia
413	1.500.570-4 (QI 414 Frente Posto Ipiranga)	Samambaia
414	1.500.573-9 (QS 122 Cj 01 Balão ligação QN 320)	Samambaia
415	1.500.574-7 (QS 118 Cj 05, Canteiro Central)	Samambaia
416	1.500.577-1 (QS 114 CJ 01 canteiro central)	Samambaia
417	1.500.580-1 (QS 112 Cj 06, Canteiro Central)	Samambaia
418	1.500.581-X (QS 106 Cj 06, Canteiro Central)	Samambaia
419	1.500.582-8 (QS 104 Canteiro Central)	Samambaia
420	1.500.586-0 (QS 104, Cj 01 Canteiro Central)	Samambaia
421	1.500.588-7 (QS 106, Cj 08 Canteiro Central)	Samambaia
422	1.500.590-9 (QS 304, Frente CEM 304)	Samambaia
423	1.500.592-5 (QS 304, Frente CEM 304)	Samambaia
424	1.500.593-3 (QS 304, Cj 05 Canteiro Central)	Samambaia
425	1.500.595-X (QS 306, Cj 06 Canteiro Central)	Samambaia
426	1.500.610-7 (QR 506, Cj 02 Canteiro Central)	Samambaia
427	1.500.615-8 (QR 510, Esquina Escola Clase 510)	Samambaia
428	1.500.618-2 (QS 316 Canteiro Central)	Samambaia
429	1.500.654-9 (QS 318 Esquina EC 318)	Samambaia
430	1.500.656-5 (QS 516 Frente ao Posto Ipiranga)	Samambaia
431	1.500.856-8 (QS 125 Cj 09 Canteiro Central)	Samambaia
432	1.500.859-2 (QS 325 Cj 03 Canteiro Central)	Samambaia
433	1.500.867-3 (QN 122 Cj 08 Canteiro Central)	Samambaia

434	1.501.414-2 (QN 413 Cj 13A Esquina Muro CEF 411)	Samambaia
435	1.502.293-5 (QR 401 Cj 01)	Samambaia
436	1.502.299-4 (QR 405 Cj 14)	Samambaia
437	1.502.301-X (QS 407)	Samambaia
438	1.502.305-2 (QR 413 Cj 01)	Samambaia
439	1.502.357-5 (QR 112 Lado Entrada Metrô)	Samambaia
440	1.502.376-1 (Samambaia QR 112)	Samambaia
441	1.502.443-1 (QR 203 Terreno Baldio Atrás 11 BA)	Samambaia
442	1.502.834-8 (QR 403 Esquina Cj 13)	Samambaia
443	1.502.850-X (QR 419 Qd 421 Esquina Cj 13)	Samambaia
444	1.502.853-4 (QR 121 EQ Cj 02 QR 123 Esquina Cj 03)	Samambaia
445	1.502.854-2 (QS 616 Cj 07)	Samambaia
446	1.502.856-9 (QR 121 Cj 02 QR 123 Esquina Cj 03)	Samambaia
447	1.502.859-3 (QS 310)	Samambaia
448	1.502.861-5 (QR 313 Cj 03 entre QR's 313/315)	Samambaia
449	1.502.863-1 (QR 310)	Samambaia
450	1.502.865-8 (QS 501 Cj 01 entre QS's 501/502)	Samambaia
451	1.502.867-4 (QR 402 VIA entre QR 402/404)	Samambaia
452	1.502.871-2 (1A Avenida Norte)	Samambaia
453	1.502.873-9 (QN 406 Cj B e QN 408 Cj B)	Samambaia
454	1.502.877-1 (QR 408 Conjunto 13)	Samambaia
455	1.502.891-7 (Avenida Leste Samambaia)	Samambaia

456	1.502.930-1 (Estação Metrô Furnas Samambaia)	Samambaia
457	1.502.932-8 (Estação Metrô Furnas Samambaia)	Samambaia
458	2.047.792-9 (BR-060 CAMERA DE VIDEOMONIT)	Samambaia
459	2.017.517-5 (QI 616 CAMERA FIXA)	Samambaia
460	2.077.727-2 (Eq. 418/518 Cam. Videomonitor)	Santa Maria
461	2.078.048-6 (Qr 100 Ac 101 Cam Videomonitor)	Santa Maria
462	2.077.741-8 (Cl 417 Av. St Maria Cam videomonitor)	Santa Maria
463	2.078.025-7 (AC 300 Av Paraim Cj D Cam Videomonitor)	Santa Maria
464	2.077.833-3 (CL 303 Cam Videomonitor)	Santa Maria
465	2.077.847-3 (CL 403 Av Alagados Cam Videomonitor)	Santa Maria
466	2.077.770-1 (QR 208 Cam Videomonitor)	Santa Maria
467	2.077.775-2 (QR 307 Cam Videomonitor)	Santa Maria
468	2.077.780-9 (EQ 304/307 M Cam Videomonitor)	Santa Maria
469	2.077.758-2 (EQ 209/309 Cam Videomonitor)	Santa Maria
470	2.077.750-7 (QR 416 Cj M Cam Videomonitor)	Santa Maria
471	2.078.008-7 (CL 103 Av. Alagados)	Santa Maria
472	2.078.102-4 (ACP DVO R. Geranio Cam Videomonitor)	Santa Maria
473	2.097.977-0 (DF 290 VILA DVO)	Santa Maria
474	2.097.987-8 (QRI 20 LT 02 AV. BRG EDUARDO GOME)	Santa Maria
475	2.110.586-3 (RUA 600 LT 601 FR COND TOTAL VILLE)	Santa Maria

476	2.094.256-7 (St R Oeste Qd B VI NS Fatima FR UNB)	Planaltina
477	2.090.039-2 (Av. Goiás - DF 128)	Planaltina
478	2.090.049-X (St Tradicional Vila N Sra de Fatima)	Planaltina
479	2.090.072-4 (VI Vicentina Q 18 Canteiro Central)	Planaltina
480	2.090.095-3 (ST EDUCAÇÃO PX CAMPO SINTETICO)	Planaltina
481	2.090.230-1 (St Hotel Divers Fr Cs Brasileira)	Planaltina
482	2.090.243-3 (ST CENTRAL Q 01 VIA WL)	Planaltina
483	2.090.339-1 (St Educacao Q 4 Cj I Estacionam)	Planaltina
484	2.090.309-X (St Educação Via NS 1 EQ 3/4)	Planaltina
485	2.090.263-8 (St Hotel Divers Rodoviaria de Plan)	Planaltina
486	2.094.267-2 (SRL Q 05 Cj I R.26 Rotatoria Bunitis)	Planaltina
487	2.090.374-X (SRL Q 01 PX Escola Classe 3)	Planaltina
488	2.090.011-2 (MS Itiquira BR 020 PX MS Itiquira)	Planaltina
489	2.090.327-8 (SRL EQ 03/04 FR Igreja Batista)	Planaltina
490	2.090.000-7 (BR 020 PX EN Planaltina)	Planaltina
491	2.094.278-8 (SRN/A Q 01 CJ 33 Jardim Roriz)	Planaltina
492	2.090.290-5 (SRL Q 20 SRL Q 20)	Planaltina
493	2.090.402-9 (SRL Q 12 Px Campo Sintético)	Planaltina
494	2.123.286-5 (ST O EQ 03/05 REF POSTO IPIRANGA)	Gama
495	2.123.308-X (ST O EQ 12/16 COMPLEXO ESPORTIVO)	Gama
496	2.123.485-X (DF 290)	Gama

497	2.123.731-X (ST C EQ 51/53)	Gama
498	2.123.455-7 (ST C EQ 55/56 LADO DA CEB)	Gama
499	2.123.767-0 (ST L PCA 01 FR AMARELINHA REST.)	Gama
500	2.123.772-7 (SETOR CENTRAL CEM 02)	Gama
501	2.123.781-6 (ST N Q 01 CJ B REF FEIRA PERMANENTE)	Gama
502	2.123.794-8 (SETOR OESTE REF SHOPPING POPULAR)	Gama
503	2.123.799-9 (SETOR CENTRAL REF CANTEIRO CENTRAL)	Gama
504	2.123.829-4 (SETOR CENTRAL)	Gama

CLÁUSULA TERCEIRA: OS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias; 4. Razões de ordem técnica; e

5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e;

3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA NONA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado ao Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUSE (41943385), cuja autorização decorre do Processo SEI-GDF nº 00050-00003301/2020-61, no âmbito da CONTRATANTE e terá vigência por 60 (sessenta) meses ininterruptos, a contar da sua assinatura, com fulcro no disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

3. As despesas com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimada de R\$ 1.657.140,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta reais) correrá à conta de Fonte 100000000, sendo R\$ 165.714,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e quatorze reais), para o presente exercício, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 138/2020 - SSP/SEGI/SUAG/COFF/GEOF/NUORÇ (42891203) e Nota de Empenho nº 2020NE00939 (43898113), emitida em 21/07/2020, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF

GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

Gerente

PELO CONTRATANTE:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72

DAIANE DE SOUSA PEREIRA

CPF: 608.518.673-83



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Assessor(a) Técnico(a).**, em 21/07/2020, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 21/07/2020, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 21/07/2020, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Matr.0004425-3, Gerente de Grandes Clientes**, em 22/07/2020, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43909637 código CRC= **B39E5C52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
